SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
AMUPE
Pernambuco , 27 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3915a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
RELATÓRIO

Ref. Processo Administrativo de Responsabilização nº 14/2025, que tem por objetivo investigar a atuação contratual da empresa **RAFAEL GONÇALVES BARBOSA.**

1. Trata-se de processo administrativo de responsabilização deflagrado para apurar a ocorrência de infração administrativa por descumprimento de cláusulas contratuais da Ata de Registro de Preços nº 07/2024, firmada em 17 de dezembro de 2024, referente ao Processo Licitatório nº 26/2024 - Pregão Eletrônico nº 05/2024, figurando como contratada a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, CNPJ 40.238.906/0001-63, situada na rua Antonio Benecio Barbosa, 44, Madre Rosa, Carpina/PE, CEP 55.817-690, que objetiva aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios, em forma de cestas básicas, destinados a distribuição as famílias em vulnerabilidade social do Município de Casinhas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas, no valor total de R$ 499.775,00, bem como, para avaliação da rescisão contratual unilateral e aplicação de possíveis sanções administrativas na forma da lei.

2. Em 24/03/2025 foi instaurado o processo por determinação da Prefeita do Município, que, em face do Ofício nº 01/2025 – CPL, datado de 19 de março de 2025 da Gestora de Contratos, informando o descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 07/2024, firmada em 17 de dezembro de 2024, referente ao Processo Licitatório nº 26/2024 - Pregão Eletrônico nº 05/2024. No Despacho a Prefeita assim se manifestou:

"CONSIDERANDO o teor do ofício nº 001/2025, datado de 19 de março de 2024, da Gestora de Contratos do Município, informando o possível descumprimento de cláusulas contratuais no âmbito do Processo Licitatório nº 26/2024 -Pregão Eletrônico nº 05/2024 - Ata de Registro de Preços nº 07/2024, pela empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, CNPJ 40.238.906/0001-63, situada na rua Antonio Benecio Barbosa, 44, Madre Rosa, Carpina/PE, CEP 55.817-690, a qual em 17/12/2024 firmou contrato junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas, CNPJ Nº 07.622.504/0001-92, para aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios, em forma de cestas básicas, destinados a distribuição as famílias em vulnerabilidade social do Município de Casinhas , no valor total de R$ 499.775,00. Que, conforme informado no referido ofício, foram solicitados dois pedidos de fornecimento de cestas básicas: o primeiro de 1500, datado de 18/12/2024 e o segundo de 550, datado de 28/02/2025, onde apenas o primeiro teria sido entregue pela referida empresa, acarretando rompimento de deveres contratuais; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, para averiguar a possibilidade de rescisão contratual unilateral e avaliar a responsabilização da atuação da empresa contratada e a possível aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO, por fim, a importância de assegurar os direitos da Municipalidade, o interesse público e o cumprimento da lei: **DETERMINO** a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR a ser conduzido pela Comissão Processante nomeada pela Portaria Republicada nº 328, de 25 de julho de 2024, para apurar possíveis irregularidades, bem como, a responsabilidade da empresa acima citada, em toda sua extensão; Junte-se o Termo de Compromisso, bem como, toda documentação fornecida pela Gestora de Contratos do Município e demais instrumentos contratuais, edital, ata de registro de preços, proposta e demais atos pertinentes, e adote as demais providências legais, com a garantia do direito de defesa e do contraditório, emitindo-se, ao final, relatório para a adoção das medidas cabíveis. Autue-se. Cumpra-se. Casinhas, 21 de março de 2025."

3. A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização foi nomeada via PORTARIA REPUBLICADA Nº 328, DE 25 DE JULHO DE 2024 e contra a nomeação da Comissão não veio nenhuma impugnação;

4. Foi juntada ao processo extensa documentação visando conhecer os acontecimentos relacionados os fatos consoantes relação abaixo:
4.1. Edital do Processo Licitatório nº 00026/2024 – Pregão Eletrônico nº 00005/2024 - Critério Menor Preço por Lote **(fls. 09/72);**
4.2. Ata de Registro de Preços nº 00007/2024, datada de 17 de dezembro de 2024 **(fls. 73/78);**
4.3. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas da Ata de Registro de Preços nº 00007/2024 **(fls. 79/80);**
4.4. Proposta Reformulada, **datada de 13 de dezembro de 2024 (fls. 81/87);**
4.5. Comprovante de Inscrição e situação Cadastral da empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA – CNPJ **(fl. 88);**
4.6. Nota fiscal emitida pela empresa em **20 de dezembro de 2024 (fl.89);**

4.7. 1º Pedido de fornecimento enviado á empresa via e-mail em **18 de dezembro de 2024 (fls. 92/94);**
4.8. 2º Pedido de fornecimento enviado á empresa via e-mail em **28 de janeiro de 2025 (fls. 90/91);**
4.9. Notificação de atraso no fornecimento de alimentos enviado a empresa via e-mail em **06 e 07 de fevereiro de 2025 (fls. 95/100);**
4.10. Publicação no Diário Municipal do Estado de Pernambuco – AMUPE do extrato da notificação de atraso de fornecimento **em 19 de março de 2025 (fl. 101);**

5. Em 24 de março de 2025 a Comissão se reuniu e decidiu, ante a prova produzida, pela NOTIFICAÇÃO da empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, para apresentação de defesa prévia (fl.102);

6. Em 24 de março de 2025 a empresa foi notificada via e-mail (fl. 105), tendo sido notificada também via Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE em 25 de março de 2025, conforme comprovante dos autos (fl. 106);

7. Em 28 de março de 2025, a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA apresentou sua defesa escrita – requerendo o pagamento no valor de R$ 149.932,50, bem como atualização monetária (fls. 108/125);

8. Em 10 de abril de 2025, a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA solicitou, por e-mail, a cópia do Processo de Responsabilização nº 14/2024, a qual foi encaminhada, também por e-mail, na mesma data (fls. 126/128);

9. Em 14 de abril de 2025, a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA apresentou nova defesa escrita, requerendo seu recebimento e acolhimento, a fim de que a comissão reconheça a inadimplência primária por parte do Município, no valor de R$ 149.932,50, e declare a improcedência total da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento imediato do Processo Administrativo de Responsabilização (fls. 130/148);

10. A Comissão, diante das informações apresentadas pela defesa da empresa, solicitou à Gestora de Contratos e à Secretaria de Finanças, por meio dos Ofícios PAR nº 01/2025 e 02/2025 ambos datados de 15 de abril de 2025, informações acerca dos pedidos de cestas básicas, bem como sobre a existência ou não de pagamentos referentes a tais pedidos (fls. 149/151);

11. Em 09 de maio de 2025, a Comissão procedeu a juntada dos documentos referentes as respostas do ofício nº 01/2025, enviado, a Gestora de Contratos e à Secretaria de Finanças, a qual informou e esclareceu todos os atos quanto os pedidos das cestas básicas, no entanto, informa também que não tem informações sobre a efetivação do pagamento (fls. 152/154);

12. Em 30 de maio de 2025, a Comissão juntou o comprovante de pagamento da Nota Fiscal de empenho 2250, no valor de R$ 149.935,50 entregue pela Secretaria de Finanças do Município (fls. 155/160);

13. Em 15 de julho de 2025, a Comissão reuniu-se e deliberou pela abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a empresa apresentasse suas alegações finais, sendo a respectiva ata devidamente publicada no Diário Municipal do Estado de Pernambuco – Amupe, em 16/07/2025, e enviada à empresa por e-mail na mesma data (fls. 161/163);

14. Em 16 de julho de 2025, a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA solicitou, por e-mail, a cópia do Processo de Responsabilização nº 14/2024, a qual foi encaminhada, também por e-mail, em 22 de julho de 2025 (fls. 126/128);

15. Em 05 de agosto de 2025, a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA apresentou suas alegações finais – alegando culpa exclusiva da administração municipal pela mora contratual e inexistência de qualquer infração contratual pela empresa e a improcedência total da pretensão punitiva e consequentemente o arquivamento imediato e definitivo do Processo de Responsabilização nº 14/2025 (fls. 167/176);

16. Em 19 de agosto de 2025, a Comissão se reuniu para avaliar o processo e decidiu que já existiam elementos de provas suficientes para formar sua convicção sobre o ocorrido, sendo desnecessário uma dilação probatória, concluindo pelo encerramento da instrução (fls. 177);

17. Pois bem, o processo transcorreu na mais perfeita ordem, respeitando o procedimento estabelecido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

18. Esta Comissão avaliando o presente processo observou que a empresa investigada, após ultrapassar, com êxito, o Processo Licitatório nº 26/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, assinou a Ata de Registro de Preços nº 07/2024, e comprometeu-se a fornecer gêneros alimentícios, de forma parcelada, para distribuição em favor de famílias em vulnerabilidade social do Município, vencedora que foi dos lotes I e II, que, somados, perfazem um total de R$ 499.775,00;

19. Em 18 de dezembro de 2025, foi feito o pedido de fornecimento de 1.500 cestas básicas (fl. 94), no valor de R$ 149.932,50. O Pedido que foi cumprido pela empresa com a entrega dos produtos em 20/12/2025 (fls. 158). A Administração, por sua vez, realizou o pagamento desse pedido em 29/05/2025 (fl. 159), quitando sua obrigação;

20. Em 28 de janeiro de 2025, foi feito um segundo pedido de fornecimento de 500 cestas no valor de R$ 49.977,80 (fls. 90/91), pedido este, até o momento, não cumprido pela empresa investigada. O edital previu no item 4 o prazo de, até cinco dias úteis, para entrega dos produtos, de acordo com a autorização de compra expedida pelo setor de compras. (fl. 45); Contudo, não foi realizada a entrega desse segundo pedido até a presente data;

21. O contrato administrativo não foi denunciado, não foi suspenso e tampouco foi rescindido. A empresa restringiu-se tão somente, em sede de defesa no decorrer do presente processo, em reportar-se ao atraso no pagamento do pedido anterior, utilizando-se desse álibi para invocar uma rescisão contratual que, de fato, não existiu. É que ela não notificou formalmente a Administração da suspensão ou rescisão contratual, providência necessária que não se desincumbiu fazê-lo;

22. INEXISTIU, portanto, qualquer formalização da rescisão ou suspensão contratual por parte da empresa investigada;

23. As comunicações da empresa de fls. 108/118, reportam-se a meras cobranças do primeiro pedido de 1500 cestas. Inexistindo naqueles documentos, mesmo que subsidiariamente, a comunicação formal de possível rescisão contratual. Referidos documentos, portanto, não preenchem a formalidade de comunicação de prévia rescisão contratual;

24. Pois bem, como se sabe no Direito Administrativo a rescisão contratual não pode ser tomada ao bel prazer das partes, sendo necessário (condição *sine qua nom*) que, para tanto, sejam adotadas as providências legais formais, tanto para a Administração, quanto para as empresas contratadas, e isso não ocorreu no presente caso. Portanto, o contrato administrativo manteve-se válido;

25. Existe no âmbito de um contrato administrativo válido a obrigação/dever de comunicação prévia da rescisão contratual. Exige-se a motivação suficiente e a oportunidade do contratado se manifestar previamente. Pois não é permitido rescindir, abruptamente, com base em meras justificativas sem notificação formal;

26. Portanto, se existe um contrato administrativo válido, que não foi suspenso e não foi rescindido, o qual, obrigava a empresa a proceder a entrega do segundo pedido de 500 cestas, ela não poderia jamais, sem apresentar, quanto especificamente a esse pedido, nenhuma justificativa plausível, deixar de cumpri-lo;

27. O segundo pedido das 500 cestas está lastreado em cláusulas contratuais ativas e válidas, onde a empresa assumiu o dever jurídico de cumprir todas as obrigações pactuadas. Ao descumprir a obrigação de entrega dos produtos pactuados, ela descumpriu claramente cláusula contratual, incorrendo em responsabilização administrativa, cometendo infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2025;

28. O proceder da empresa investigada, em tese, adequa-se ao figurino legal do inciso ***I – dar causa à inexecução parcial do contrato*** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

29. A referida norma (Lei 14. 133/2021) prevê como penalidades para referidas práticas as previstas no Art. 156, discorrendo que: "***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.";***

30. Assim sendo, levando-se em consideração as peculiaridades do processo, suas características, a conduta praticada pela investigada, onde restou comprovado que a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA deu causa à inexecução parcial do contrato, resta tipificado no inciso I do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

31. Destarte e por tudo o mais que dos autos constam, esta Comissão concluiu, salvo melhor juízo, pela:

31.1. **Comprovação da infração administrativa** praticada pela empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, opinando pela aplicação das seguintes sanções:

31.2. **Rescisão unilateral** da Ata de Registro de Preços nº 07/2024, firmada em 17 de dezembro de 2024, com todos os seus efeitos;

31.3. Em virtude do caráter pedagógico e punitivo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que estabelece que na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública, entende pela aplicação das seguintes sanções administrativas em desfavor da empresa:

32.3.1. **APLICAÇÃO DE MULTA DE R$ 49.977,50 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** que corresponde a 10% do valor da ata (R$ 499.775,00x10%), devidamente corrigido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 04/02/2025 (data final para a entrega do 2º pedido das cestas);

32.3.2. **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS** de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Casinhas, seus órgãos, institutos e Fundações.

Sala de Reuniões da CPPAR, em 19 de agosto de 2025

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
Presidente

JOSÉ ROSALVO DINIZ DO NASCIMENTO
Secretário

WILLIAM SILVA DE SANTANA
Membro

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO nº 14/2025

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, no uso de suas atribuições legais, diante a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 14/2025, da empresa **RAFAEL GONÇALVES BARBOSA**, em virtude do caráter pedagógico e punitivo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reconheceu a ocorrência das infrações administrativas, e entende pela aplicação das seguintes medidas:

1 - APLICAÇÃO DE MULTA DE R$ 49.977,50 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) que corresponde a 10% do valor da ata (R$ 499.775,00x10%), devidamente corrigido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 04/02/2025 (data final para a entrega do 2º pedido das cestas);

2 - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Casinhas, seus órgãos, institutos e Fundações.

Assim, a empresa deverá ser imediatamente notificada para, caso queira, interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação (art. 166, da lei 14.133/2021).

Casinhas/PE, 19 de agosto de 2025.

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
Presidente

JOSÉ ROSALVO DINIZ DO NASCIMENTO
Secretário

WILLIAM SILVA DE SANTANA
Membro

Publicado por:
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
Código Identificador:35CBF144

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350 DE 04 DE JULHO 2025 – GP

EMENTA: Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno destinado à escolha de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Condado/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar, coordenar e executar o Processo Seletivo Interno para provimento das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno**, destinada à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Condado/PE.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Severina Jovelina de Moura Nascimento – Coordenadora Educacional;

II – Adriano Henrique – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

III – Denise Araújo – Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Paulo Vitor dos Santos Gomes – Assessor Jurídico.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Edital do Processo Seletivo e acompanhar todas as suas etapas;

II – Estabelecer o cronograma de atividades, critérios de avaliação e análise dos documentos;

III – Apreciar e julgar os recursos interpostos em cada fase do certame;

IV – Assegurar a lisura, a transparência e a impessoalidade de todas as etapas do processo seletivo;
V – Divulgar os resultados em conformidade com a legislação e normativos aplicáveis.
Art. 4º Fica designada a servidora **Severina Jovelina de Moura Nascimento** para exercer a função de Presidente da Comissão Organizadora.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 04 de julho de 2025.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:B5EF8D4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 275 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Decreto nº 275 de 26 de agosto de 2025

"Alteração das datas de pagamentos dos servidores e aposentados do município de Ibirajuba/PE"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamente na Lei Orgânica Municipal;
Considerando a redução drástica no repasse proveniente do fundo de Participação dos Municípios.
Resolve:
Art.1º Fica transferida a data de pagamento dos servidores aposentados para o dia 30 de cada mês;
Art.2º Fica transferida a data do pagamento dos servidores efetivos para o dia 10 de cada mês;
Art.3º Fica transferida a data de pagamento dos servidores contratados e comissionado para o dia 20 de cada mês.
Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e **revoga disposições contrário.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista Em 26 de agosto de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:7A0C1BC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB N° 0173/2025

PORTARIA GAB N° 0173/2025.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere com fundamento na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a decisão liminar da Vara Única da Comarca de Altinho-PE nos autos do processo de nº 0000272-36.2022.8.17.2180, suspendendo os efeitos da exoneração da servidora e determinando a reintegração imediata da Sra. THAÍS LIRA ROSENDO no cargo de agente comunitária de saúde;
RESOLVE:
- Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Secretaria de Saúde, a senhora THAÍS LIRA ROSENDO, enquanto produzir efeitos a decisão judicial liminar ou até deliberação final no processo judicial acima epigrafado.
§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada, mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
§ 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 13 de agosto de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista Em 26 de agosto de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:6747DB3F

